



Govorno do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 336584/2020

Interessado - Afrânio Modesto da Silva

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogada - Taciane Fabiani – OAB/MT 17.355-B

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 22/03/2024

Acórdão nº 151/2024

Auto de Infração nº 201631539 de 15/09/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 201641387 de 15/09/2020. Por instalar atividade/obra utilizadora de recursos ambientais, considerada efetiva ou potencialmente poluidora, cito loteamento de chácaras (parcelamento de solo), sem licença dos órgãos ambientais componentes, conforme descrito nos Autos de Inspeção nº 177126 e nº 201611129. Decisão Administrativa nº1156/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, revisão do valor da multa aplicada, fixando o valor não superior a R\$20.000,00, em razão das condições atenuantes, principalmente baixa escolaridade e colaboração com a fiscalização. Voto do Relator: votou pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo integralmente a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº1156/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como manter a área embargada até que regularize a situação do empreendimento. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.